licitacao

De: Clebson Rivera Moveis <clebson@riveramoveis.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de novembro de 2026 16:48
Para: licitacao@docasdoceara.com.br
Cc: Daniel Brambilla; Marina Barreti; Cleber Sidney Francato; Ronaldo Viquietini; adriana.torrico@riveramoveis.com.br

Assunto: Pedido de Esclarecimento para o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026

A

Companhia Docas do Ceará – CDC

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 9/2026 - Processo Administrativo n° 50900.000805/2026-25.

A RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.216.778/0001-08, com sede na Rodovia SP 191, Km 51,5, Araras-SP, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. SALVADOR MESSIAS BRAMBILLA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10.382.770-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.111.568-04, vem, respeitosamente, requerer **esclarecimentos** acerca do edital em epígrafe, conforme segue:

DA COMPROVAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS E POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA (SUBITEM 25.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA):

> ***" 25.2. Os bens deverão ser fabricados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando, quando pertinentes: b) as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a ABNT NBR 13962 e demais normas específicas aplicáveis a cada tipo de mobiliário; c) os requisitos de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050, quando aplicáveis; d) os requisitos de desempenho, segurança, resistência, estabilidade, acabamento e durabilidade...".***

Considerando o subitem 25.2 menciona genericamente a observância a normas técnicas da ABNT “quando pertinentes”. Para evitar ambiguidades quanto aos documentos exigidos no momento do julgamento e afastar o risco de inabilitações formais indevidas, busca-se confirmar se a comprovação dará-se mediante catálogo técnico, ficha descritiva e/ou laudos da linha padrão do fabricante, bem como se será permitida a juntada de documentos complementares via diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/21 / Lei 13.303/16), caso haja necessidade de esclarecimentos?

DA APLICABILIDADE E COMPROVAÇÃO DA NORMA ABNT NBR 9050 (ACESSIBILIDADE) NOS GRUPOS 01 E 02 (SUBITEM 25.2, ALÍNEA 'C' DO TR):

> ***"25.2. Os bens deverão ser fabricados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando, quando pertinentes: b) as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a ABNT NBR 13962 e demais normas específicas aplicáveis a cada tipo de mobiliário; c) os requisitos de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050, quando aplicáveis; d) os requisitos de desempenho, segurança, resistência, estabilidade, acabamento e durabilidade...".***

Considerando os memoriais descritivos individualizados dos itens que compõem o Grupo 01 (Mesas de Trabalho e Reunião) e o Grupo 02 (Armários e Gaveteiros), verifica-se a ausência de especificação técnica ou característica dimensional própria voltada a mobiliário adaptado/acessível para Pessoas com Deficiência (PwD), nos termos da ABNT NBR 9050. Diante da menção genérica no subitem 25.2, alínea 'c' com a ressalva 'quando aplicáveis', busca-se confirmar que os produtos licitados constituem linha padrão corporativa, estando dispensada a exigência de laudos ou certificações de acessibilidade sob a NBR 9050 para os itens dos Grupos 01 e 02?

DAS AMOSTRAS DE MATERIAIS E ACABAMENTOS (SUBITENS 25.16 E 25.17 DO TERMO DE REFERÊNCIA):

> ***"25.16. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, quando solicitado pela Companhia Docas do Ceará, amostras dos materiais empregados na fabricação do mobiliário, incluindo, conforme aplicável: a) cores; b) tonalidades; c) tecidos; d) laminados; e) padrões amadeirados; f) materiais de revestimento g) componentes plásticos h) ferragens; i) espessuras; j) texturas... 25.17. As amostras deverão representar fielmente os materiais e acabamentos...".***

Considerando o texto dos subitens 25.16 e 25.17 prevê o fornecimento de amostras de materiais (cartelas de cores, laminados, ferragens, tecidos) sem especificar as dimensões mínimas das amostras físicas nem os itens específicos abrangidos, considerando que os produtos dos Grupos 01 e 02 pertencem a famílias padronizadas de produtos supre integralmente a exigência do subitem 25.16 para todos os itens do grupo?

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DILIGÊNCIA (SUBITENS 25.34 E 25.35 DO TERMO DE REFERÊNCIA):

> ***"25.34. A Contratada deverá observar, sempre que aplicáveis, critérios de sustentabilidade ambiental na fabricação e fornecimento do mobiliário... 25.35. Para atendimento... a) utilização de madeira/MDP/MDF provenientes de fontes legalmente autorizadas... g) apresentação, sempre que solicitada pela fiscalização, de certificados, declarações ou documentos emitidos pelo fabricante...".***

Tendo em vista a indicação dos critérios de sustentabilidade ambiental nos subitens 25.34 e 25.35 do Termo de Referência, solicita-se a esta ilustre Comissão esclarecer: Qual norma técnica, certificação ambiental ou documento específico será exigido para a comprovação de atendimento aos critérios de sustentabilidade, e em qual momento do processo licitatório essa documentação deverá ser apresentada?

DAS TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS DOS ITENS DO GRUPO 2 (ARMÁRIOS E GAVETEIROS):

> ***" Grupo 2 – Itens 08 a 13 (Armários e Gaveteiros): Itens 08 e 09 (Armários Suspensos): 850x350x600 mm e 1200x350x600 mm; Itens 10 e 11 (Armários Baixo e Alto): 800x470x740 mm e 800x470x1640 mm; Itens 12 e 13 (Gaveteiros Volantes): 300x470 mm...".***

Tendo em vista a indicação para os ITENS 10, 11, 12 E 13 do Grupo 2 admite-se a variação dimensional padrão de ± 5% em suas medidas nominais, e se para os ITENS 08 E 09 (Armários Suspensos) admite-se a tolerância de ± 50 mm, assegurando o perfeito enquadramento da linha fabril comercial?

DAS TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS DOS ITENS DO GRUPO 1 (MESAS):

> ***" Grupo 1 – Itens 01 a 07 (Mesas de Trabalho e Reunião): Itens 01 a 04 (Mesas Lineares); Item 05 (Mesa em L 1360x1360 mm); Item 06 (Mesa Reunião Retangular 2000x1200 mm); Item 07 (Mesa Reunião Redonda Ø 1200 mm).".***

Tendo em vista a indicação para os ITENS 01, 02, 03, 04 E 05 do Grupo 1 aplica-se a tolerância dimensional de ± 5%, e solicita-se esclarecer se os ITENS 06 (Mesa Retangular) E 07 (Mesa Redonda) também admitem variação de até ± 5% (ou ± 2%), permitindo o atendimento pelos modelos de linha industrial padronizados?

Por óbvio, tal restrição, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 9º da Lei nº 14.133/21 in verbis:

> Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
>
> a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
>
> b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
>
> c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento a **Companhia Docas do Ceará**, a fim de solucionar nossas dúvidas e proporcionar assim o processo licitatório satisfatório.

Assim sendo, considerando a obter desta forma a melhor proposta, que é o objetivo desta Administração, solicitamos se possível seja analisado, revisto e esclarecido os questionamentos supra citados.

Certa de vossa compreensão, aguardamos retorno.

-- Atenciosamente,

RIVERA

Clebson Ferreira
Analista de Licitação

+ 55 (19) 3543 2300 | Ramal: 2308
clebson@riveramoveis.com.br
riveramoveis.com.br
/ riveramoveisdesign